



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**EDITAL Nº 058/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0120/2022.  
INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2022.  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS ARTÍSTICOS EM DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS, PARA ATENDIMENTO AO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, POR SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, torna público, à partir do dia **26 (VINTE E SEIS) de OUTUBRO de 2022**, que estará recebendo documentação **Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.

Edital encontra-se à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Montes Claros, 243, centro, de 07:00 às 13:00 horas, nos dias úteis.

São Francisco - MG, 21 de outubro de 2022.

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

O Município de São Francisco torna público que estará recebendo em sua sede na Avenida Montes Claros, nº 243 – Centro, a partir do dia **26 de Outubro de 2022**, no horário das **07:00 às 13:00** horas, documentação de credenciamento para **contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente** para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, patrimônio cultural, turismo, esportes, lazer e juventude, o edital se encontra no endereço acima.

## 1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste certame, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas **prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente** para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, patrimônio cultural, turismo, esportes, lazer e juventude, o edital se encontra no endereço acima, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

1.2.-Este credenciamento definirá as pessoas físicas e jurídicas habilitadas, é após haverá uma seleção paralela e não excludente ao credenciamento que, após formalização de Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços para a secretaria requisitante em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A celebração do Contrato e a consequente realização do objeto acarretarão, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de São Francisco – MG.

## 2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO.

2.1- As inscrições ficarão abertas pelo período **de 26 (vinte e seis) de outubro de 2022 até 25 (vinte e cinco de novembro de 2022)**, podendo ser contratados novos na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Administração Municipal.

2.2- Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no site oficial da Prefeitura site: [www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br](http://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br).

2.3 Outros esclarecimentos ou consultas ao Edital poderão ser obtidos através do e-mail [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br).

## 3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: **26 (vinte e seis) de outubro de 2022 até 25 (vinte e cinco de novembro de 2022)**, podendo ser prorrogado por interesse da secretaria Municipal requisitante.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada, pelo prazo máximo nunca superior a 60 (sessenta meses).

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas e jurídicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

e) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4 Não será permitido credenciamento de empresas em consórcio.

3.5 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolizada na sala de licitações, sendo, ato contínuo, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação.

#### **4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES.**

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horários abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, sito à Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000;

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, das 07h00min às 13h00min;

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1. a.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 0120/2022**

**CREENCIAMENTO Nº 003/2022**

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICAS: nome do Responsável ou da empresa interessada.**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

4.4- A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO.**

5.1- Será realizada coleta e análise dos documentos do item 07, referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas Físicas e jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2- Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a Ratificação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada á publicação de seu extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.3- Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, a, do presente instrumento e posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.4- O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

5.5- Os serviços a serem prestados serão na sede do município de São Francisco especificamente junto a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, lazer e Juventude, junto à população do município.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, ou, ainda, através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile.

6.1.1- Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples acompanhados dos originais para serem autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2- As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3. Não serão consideradas documentações apresentadas por fax ou e-mail;

6.4. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.5. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão;

6.6. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

6.6.1. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CPF ou CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO.

7.1. Do interessado em se credenciar para contratação para apresentação de Shows artísticos da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG será exigida, para fins de participação, a apresentação dos seguintes documentos:

### PESSOA JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na Alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

f) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

g) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.**

## 7.2. Documentos Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

a)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde for sediada a empresa, mediante apresentação de certidões negativas de competência Municipal.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

## 7.3. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade mínima de 90 (noventa) dias.

### – Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade;

b) CPF – Cadastro de Pessoa Jurídica;

c) Título de Eleitor e Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

d) Comprovante de endereço;

e) Certidão Negativa de débitos Municipal;

f) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

## 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

a) Comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública em âmbito local ou regional. (essa comprovação poderá ser feita, através de CD, panfletos, cartazes ou notas fiscais). Tanto Pessoa Física quanto Jurídica.

b). Declaração, Anexo III deste Edital, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei,

c). Declaração, Anexo IV deste Edital, de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município de São Francisco - MG,

7.5. A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.6 Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

## 8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente deferidos ou indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de suas publicações na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão da Comissão de licitação será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão Permanente de Licitação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. A Comissão Permanente de Licitação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Francisco:

050123.695.7003.6706 339036 (4709)	050123.695.7003.6706 339039 (4707)
------------------------------------	------------------------------------

## 10 – DOS VALORES

10.1 Pelos serviços prestados, pagarão os valores constantes do anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com as pessoas físicas e jurídicas vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco/MG.

10.2 As despesas com alimentação, transporte, hospedagem, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, pagamento de terceiros serão de responsabilidade dos credenciados.

## 11 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

11.1) todos os artistas credenciados poderão ser contratados, de forma equânime, sem preterição;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

11.2) a solicitação para contratação será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo Esporte Lazer e Juventude.

11.3) para a escolha dos contratados será observada a natureza e estrutura dos eventos previstos;

11.4) os contratos poderão ser formalizados por evento.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

12.2. À Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

12.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

12.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

12.5. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

12.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais;

12.7. A prestação dos serviços ocorrerá em estabelecimento definido pelo Município de São Francisco/MG, conforme dispuser o termo de contrato.

12.8. A PREFEITURA atuará, de forma a garantir que a população quanto a prestação dos serviços com o correto acompanhamento com as especificações e padrões estabelecidos pela Secretaria requisitante;

12.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa Física e jurídica, constando número do CPF ou CNPJ, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal requisitante.

12.10. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.11. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

b) Anexo II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO;

c) Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;

d) Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

g) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO.

São Francisco – MG, 21 de outubro de 2022.

Miguel Paulo Souza Filho  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. OBJETIVO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção de paralela e não excludente, para realização de Shows ao Vivo de renome local/regional para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude destinados aos eventos culturais, turísticos, esportivos e festividades futuras, conforme calendário oficial de eventos festivos do município de São Francisco MG, anexo.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude do município de São Francisco MG, tem realizado ações e eventos com objetivo de promover as atividades culturais, esportivas e turísticas no município proporcionando a toda comunidade sanfranciscana a oportunidade de desenvolver seu potencial, bem como a participação da população em momentos para sua ocupação e lazer, integrando a comunidade e proporcionando descontração e convívio social. A ação visa listar os artistas, bandas e grupos musicais locais/ regionais que se enquadram nas exigências da legislação e, assim, têm condições de serem contratados pelo Poder Público. É uma forma de valorização dos artistas sanfranciscanos e regionais, bem como de promoção do acesso à cultura.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

**3.1.** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu Artigo 25 reza que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Artigo 74, manteve a normativa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Em conformidade com a legislação supracitada, constitui objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO, o CREDENCIAMENTO de empresas privadas, representantes de artistas, bandas ou grupos musicais sanfranciscanos e da região que manifestarem interesse de participar das futuras programações culturais, turísticas e dos demais eventos promovidos pelo Município de São Francisco/MG.

### 4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 4.1. A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.
- 4.3. É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverá está em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;
- 4.5. É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte Lazer e Juventude, com duração mínima de 2h00min.
- 4.6. Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.
- 4.7. **O pagamento do ECAD** , outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS:

- 5.1) todos os artistas credenciados poderão ser contratados, de forma equânime, sem preterição;
- 5.2) a solicitação para contratação será expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo Esporte Lazer e Juventude.
- 5.3) para a escolha dos contratados será observada a natureza e estrutura dos eventos previstos;
- 5.4) os contratos poderão ser formalizados por evento.

## 6. DA PROPOSTA E DO PREÇO

- 6.1. Os preços serão oferecidos estarão em planilha orçamentária constante nesse termo e não poderão ser alterados durante o período de 12 (meses).
- 6.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos por outras razões, não cabendo a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG nem a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, quaisquer custos adicionais.
- 6.3. Será avaliado e julgado o orçamento com menor preço unitário e total orçados.
- 6.4. Os orçamentos deverão conter:  
Nome/Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço, Especificação do objeto, também deverá conter os valores unitários e totais dos itens constantes na tabela de quantitativos.

## 6.5. TABELA DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR R\$	VALOR R\$ TOTAL
------	-----------	------------	---------	-----------	-----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

				<b>UNITÁRIO</b>	
<b>01</b>	SHOW ARTISTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 05 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (acordeon/teclado, percussão, violão, baixo, guitarra, bateria), para apresentação dos gênero musical axé, forró, sertanejo pop-rock e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação.	20	SERV.	15.000,00	300.000,00
<b>02</b>	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gêneros musicais axé, forró sertanejo, pop-rock e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação	20	SERV.	4.700,00	94.000,00
<b>03</b>	SHOW ARTÍSTICO COM BANDA COMPOSTA POR UM MÍNIMO DE 04 COMPONENTES. sendo vocalista e instrumentistas (teclado, violão/guitarra, baixo), para apresentação dos gênero musical gospel/sacro , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação.	10	SERV.	6.500,00	65.000,00
<b>04</b>	SHOW ARTÍSTICO COM DUPLA. sendo vocalista e um instrumentista (acordeon/teclado, violão), para apresentação dos gêneros musicais forró e sertanejo e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação.	20	SERV.	5.000,00	100.000,00
<b>05</b>	SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTA SOLO.	20	SERV.	1.400,00	28.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

	instrumentistas (playback), para apresentação de gêneros musicais diversificados , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação.				
06	SHOW ARTÍSTICO COM ARTISTA SOLO. sem instrumentistas (playback), para apresentação de gênero musical gospel/sacro , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação	10	SERV.	1.700,00	17.000,00
07	SHOW ARTÍSTICO COM DJ. incluso o equipamento necessário para a apresentação de gêneros musicais diversificados , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação	10	SERV.	700,00	7.000,000
08	SHOW ARTÍSTICO COM DUPLA E BANDA DE GRANDE PORTE REGIONAL. para apresentação dos gêneros musicais forró e sertanejo e outros , para apresentação com duração mínima de 2hs, incluídas as despesas com transporte e alimentação.	10	SERV	14.000,00	140.000,00

**OBS:** O pagamento será realizado integralmente (100%) após da realização das apresentações ficando a critério da Secretaria Municipal de Cultural, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, podendo sofrer alterações de valores caso a **CONTRATADA** não cumpra alguma das cláusulas do contrato/termo de referência ou no caso instrumentos e equipamentos a serem utilizados não atenderem as especificações deste termo ou das solicitações dos Departamentos desta Secretaria.

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Cultura:

CC: 32.794-8

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural:

CC: 22.532-0

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Turismo:

CC: 15.388-5

Recurso da Conta do Fundo Municipal de Esportes:

CC: 25.394-4

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**7.1.** As prestações dos serviços se darão de acordo com a demanda e necessidade da secretaria solicitante, com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal, através de seus Departamentos de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo e Esporte após a emissão da Ordem de Compras, podendo sofrer alterações de caso haja imprevistos.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A contratada deve estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame.

**8.2.** Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme esse termo de referência e solicitação.

**8.3.** Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

**8.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

**8.5.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

**8.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas as suas profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.

**8.7.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**8.8.** A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

**8.9.** Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.

**8.10.** É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverão estar em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

**8.11.** É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da SECTUR, com duração mínima de 2h00min.

**8.12.** Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

**8.13.** O pagamento do ECAD, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

**9.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

**9.3.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;

**8.4.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- 9.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.
- 9.6. A fiscalização, o monitoramento dos serviços e observação dos prazos, será realizada pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.
- 9.7. Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- 9.8. Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições, erros ou atrasos no cumprimento ou, infringência ou quaisquer outras irregularidades fixadas em contrato e nesse termo de referência, a Secretaria Solicitante poderá subtrair parte dos valores do pagamento, podendo sofrer alterações nos valores caso alguma cláusula do contrato não seja cumprida ou caso os serviços não forem prestados de acordo com a solicitação e com termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO II.**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referencia: Credenciamento nº 003/2022.**

(Razão social) ....., CNPJ/MF nº .....,  
inscrição estadual nº....., telefone:..... fax: ..... e-mail:....., por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade).....,(estado civil) ....., RG nº....., expedido por.....,CPF nº ....., residente à ..... nº....., apto. nº ....., Bairro: ....., (cidade) ...../(UF) ....., CEP: ....., telefone: ....., celular:....., e-mail: ....., requer sua inscrição no processo nos termos da Lei federal nº 8.666/93, o **Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude, mediante adesão às condições previstas no Edital de credenciamento nº. 003/2022.

Item (S) solicitado para credenciamento-----

São Francisco-MG, ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022.  
DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referencia: Credenciamento nº 003/2022.**

Razão Social ....., inscrito no  
CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº ..... e do CPF nº .....,  
DECLARA, declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por  
menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022  
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA JURÍDICA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referencia: Credenciamento nº 003/2022.**

A empresa (razão social)....., CNPJ/MF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – PESSOA FISICA**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referencia: Credenciamento nº 003/2022.**

O prestador de serviços (Nome)....., CPF nº....., declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não possui impedimentos para licitar/contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local)....., ..... de ..... de.....

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO n.º -----DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E XXXXXXXXXXXXX.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, **João Rodrigues de Almeida Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.503.342 SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. 030.280.096-41, residente no município de São Francisco/MG, na Rua João Gangana, 1.188, bairro Jardim Regalito, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **XXXXX** sediada em **XXXX**, na **XXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXX**, CEP **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, por seu representante legal **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de processo de credenciamento nº 003/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula primeira - DO OBJETO.**

- 1.1. O objeto deste Contrato é a Credenciamento para contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de shows artísticos em diversos estilos musicais, para atendimento ao calendário municipal de eventos, por seleção paralela e não excludente para atender as necessidades Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, mediante adesão às condições previstas neste Edital.

### **Cláusula Segunda - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 As prestações dos serviços se darão de acordo com a demanda e necessidade da secretaria solicitante, com dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal, através de seus Departamentos de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo esporte e Lazer após a emissão da Ordem de Compras, podendo sofrer alterações de caso haja imprevistos.

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de até ----- (-----) de ----- de ----- , contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2 Caso ocorram às prorrogações previstas no Parágrafo anterior, poderá ser reajustado, observado, pela secretaria que deverá analisar o pedido, e verificar através de uma ampla pesquisa de preço se é possível, ou não o reajuste conforme determina o artigo 65 da lei 8.666/1993.

### **Cláusula Quarta - DO PREÇO**

4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os valores disposto na tabela em do sub item 6.5 do Termo de Referencia.

**Item (s) contratados: xxxxxxxxxxxx.**



**Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.**

5.1. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 8.666/93, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa física ou jurídica, referente à prestação do serviço, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, observados os trâmites internos da empresa.

§-1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§-2º A Nota Fiscal ou instrumento deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

§-3º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal que não estiverem previstos neste Instrumento.

§-4º O CNPJ ou CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§-5º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de horas trabalhadas ou dias efetivamente trabalhados.

§-6º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

5.3. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

5.4. Durante a vigência, os preços compactuados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

5.5.- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65, da Lei 8666/93, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

5.6.- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor contratado;

5.7.- Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

5.8.- Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, após o pedido de revisão do preço, o serviço contratado, se solicitado pela Secretaria Municipal Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, deverá ser realizado pela contratada pelo valor contido no contrato.

## **Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

050123.695.7003.6706 339036 (4709)	050123.695.7003.6706 339039 (4707)
------------------------------------	------------------------------------

## **Cláusula Sétima - DA EXECUÇÃO.**

7.1. Os serviços serão executados conforme programação e supervisão direta da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco - MG.

7.2 O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, em razão da diversidade dos locais de execução, é necessário que a CONTRATADA se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

## **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

**8.1.** A contratada deve estar em dia com a documentação exigida pelo departamento de licitação para participação do certame.

**8.2.** Todos os serviços deverão seguir as especificações conforme esse termo de referência e solicitação.

**8.3.** Levar imediatamente ao conhecimento do contratante quaisquer irregularidades ocorridas com os serviços.

**8.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos músicos e dos seus equipamentos.

**8.5.** Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

**8.6.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais ou terceiros durante a prestação dos serviços.

**8.7.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

**8.8.** A prestação do serviço (apresentação musical, show artístico) será efetuada mediante a emissão de requisição específica: (solicitação e ordem de compra emitida pela secretaria solicitante).

**8.9.** Os serviços deverão ser prestados nos horários e locais impreterivelmente determinados pela solicitação da Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude.

**8.10.** É de responsabilidade dos contratados a utilização dos instrumentos e equipamentos de sua propriedade e os mesmos deverão estar em estado de conservação NOVO e em pleno funcionamento;

**8.11.** É de responsabilidade dos contratados fazerem uma apresentação com os artistas ou banda completa (no mínimo de componentes determinados em cada item desse termo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

referência), equipe técnica completa, apresentar um repertório versátil de acordo com o tema de cada evento ou conforme a solicitação da SECTUR, com duração mínima de 2h00min.

**8.12.** Os custos como: cachê dos artistas adicionais, equipe técnica, traslado terrestre e aéreo (caso houver), hospedagem, alimentação, transporte interno, pagamento de terceiros e outros são de responsabilidade dos CONTRATADOS.

**8.13. O pagamento do ECAD**, outros impostos e taxas estão todos inclusos por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

**9.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;

**9.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

**9.3.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais inconsistências nos serviços a serem prestados;

**9.4.** Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços solicitados.

**9.5.** Comunicar imediatamente a empresa vencedora do certame irregularidades nos serviços.

**9.6.** A fiscalização, o monitoramento dos serviços e observação dos prazos, será realizada pela Secretaria de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

**9.7.** Avaliar e aprovar os serviços oferecidos pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.

**9.8.** Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **Cláusula Décima - DAS SANÇÕES**

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) vinte por cento sobre o valor do serviço realizado em desacordo com as normas procedimentais de saúde

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 05 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

## **Cláusula Décima Primeira - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de São Francisco - MG, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, através de servidor, designado pelo secretário da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **Cláusula Décima Segunda - DA RESPONSABILIDADE.**

12.1-Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3-Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

## **Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES.**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## **Cláusula Décima Quarta - DA RESCISÃO.**

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## **Cláusula Décima quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Licitação correspondente ao Credenciamento nº 003/2022.

## **Cláusula Décima Sexta - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS.**

16.1. A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO tem como objetivo atender exigências da prestação de serviço ora programada pela secretaria requisitante.

16.2. O presente contrato não gerará certeza de faturamento por parte dos CONTRATADOS, ficando condicionado à efetiva prestação dos serviços.

## **Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO.**

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

## **Cláusula Décima Oitava - DO FORO.**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ----- de ----- 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**  
**João Rodrigues de Almeida Filho** - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural,  
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.  
**Contratante.**

**EMPRESA TAL**  
**Contratado**

**TESTEMUMHAS.**

**01-**

**02-**